

Linhares – ES, 04 de março de 2021.



Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 06/2021 e 07/2021, bem como o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



José Elias da Conceição
Chefe da Seção de Material e Transporte





CONTRATO Nº 06/2021
PROCESSO Nº 103/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **Antígua Materiais para Saneamento Eireli**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº **020.321.867-13** e da Carteira de Identidade nº **1.086.450 SSP-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTÍGUA MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o **20.880.701/0001-70**, com sede na **Rua Higino Ribeiro de Carvalho, nº 92, Parque Meia Lua, CEP: 12335-100, Jacareí/SP**, neste ato representado por **Paulo Roberto de Mello**, portador do CPF nº **084.492.598-51** e da Carteira de Identidade nº **13.893.236-0 SSP/SP**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 103/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de módulos de decantação; formatados a partir de perfis tubulares; modelo “Macho e Fêmea”; fabricado em PVC rígido; dimensões nominais; 50 x 90 x 1.000 mm; espessura mínima de 1,5mm; cortados nas 2 extremidades com ângulo de 60°; gabaritados e pré-montados na fábrica (1,20 x 1,20 m); com fixadores mecânicos metálicos; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. **Parágrafo Único:** O fornecimento dos módulos de decantação obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Eletrônico Nº **03/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº **03/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do Contratante:

3.1.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.1. Obrigações da Contratada:

- 4.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.2. Efetuar a entrega de cada bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constante detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 4.1.3. Cada bem deve estar acompanhado, ainda quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 4.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.9. Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre;
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O SAAE- Linhares deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de servidor especialmente designado, na forma dos arts.





SAAE LINHARES

67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. O Adquirente reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação os materiais não estejam de acordo com a descrição apresentada e aceita.

5.3. O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

5.4. A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores **Luiz Sérgio Pereira e Marli Souza da Silva**, designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total do fornecimento é de R\$ **640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

6.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209883.098 – Construção, Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água / 449051 – Obras e Instalações / Ficha 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

8.1. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**.

uf



8.2. O Contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, a contar do recebimento da autorização de recebimento.

9.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá de acordo com a solicitação da Seção de Manutenção e Equipamentos do SAAE de Linhares e a entrega deverá ser feita na sede da Autarquia, à Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES.

9.3. Fornecer os materiais e equipamentos ofertados, incluindo todos os seus componentes e acessórios, **NOVOS, DE PRIMEIRO USO**, não sendo aceitos equipamentos reformados ou reconicionados.

9.4. Todos os materiais fornecidos serão checados junto aos fabricantes quanto à sua origem e garantia antes do recebimento definitivo.

9.5. Os materiais entregues devem estar em perfeitas condições de uso, montados e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também, os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

9.6. O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



uf

- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



04



13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 849/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ **32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, o que equivale a **5% (cinco por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO MEIO AMBIENTE

17.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

17.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

17.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

17.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

17.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta

uf



cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 18 de fevereiro de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

ANTIGUA MATERIAIS PARA
SANEAMENTO
EIRELI: 20880701000170

Assinado de forma digital por
ANTIGUA MATERIAIS PARA
SANEAMENTO EIRELI: 20880701000170
Dados: 2021.02.22 09:01:04 -03'00'

ANTÍGUA MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELI EPP

Paulo Roberto de Mello

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF nº 166.304.502-01

2. 

CPF nº 031058.627-57





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC



CONTRATO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 00151/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **EXTILUMA EXTINTORES LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EXTILUMA EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 21.028.027/0001-62 com sede na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 1745, Bairro Centro – Linhares /ES, CEP 29907-515, neste ato representado por **Djoney Bausen Grabrielli**, portador do CPF nº 097.989.897-83 e da Carteira de Identidade nº 46728-ES/CTPS, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo Nº 00151/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio, para atender as necessidades deste SAAE durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Processo Nº 00151/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades

uf

[Handwritten signature]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICADA

Operacionais do Sistema de Água / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – Ficha 33.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

4.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

4.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

4.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

4.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

4.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de **R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação

W

06/



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC



do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Processo.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.4. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

14

25



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRI

9.1.5. Indenizar o Contratante, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes desta contratação;

9.1.7. Credenciar, junto ao SAAE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

9.1.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação vigente.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

9.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

9.2.4. Notificar por escrito a contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Designar um fiscal, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da 8.666/93 e suas alterações;

9.2.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos

14

10.1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC



envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

10.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

uf

DSG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICADA

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor **João Vergílio Bezerra**, designado pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e tudo em conformidade com o processo nº 00151/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

14

D265



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC



17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal;

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos;

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 23 de fevereiro de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE


EXITILUMA EXTINTORES LTDA ME
Djoney Bausen Gabrielli
Representante Legal
CONTRATADA





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC

TESTEMUNHAS:

Leir C. V. Costa

CPF 166.304.502-01

[Signature]

CPF 024.551.327-22

44

DBS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICADA



ANEXO I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNCIDO DE CO2 DE CAPACIDADE KG/L2	UND	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
02	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNCIDO DE CO2 DE CAPACIDADE KG/L4	UND	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
03	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNCIDO DE CO2 DE CAPACIDADE KG/L6	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
04	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNCIDO DE CO2 DE CAPACIDADE KG/L10	UND	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
05	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNCIDO AP DE CAPACIDADE KG/L10	UND	03	R\$ 18,00	R\$ 54,00
06	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNCIDO PQS DE CAPACIDADE KG/L4	UND	03	R\$ 20,00	R\$ 60,00
07	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNCIDO PQS DE CAPACIDADE KG/L6	UND	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00
08	TESTE HIDROSTÁTICO DOS CILINDROS	UND	44	R\$ 6,50	R\$ 286,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.275,00	

uf

25/



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2018
PROCESSO Nº 0910/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A MILLENIUM INTERMEDIações E SERVIÇOS EIRELI ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES e **MILLENIUM INTERMEDIações E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.364.566/0001-59, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1220, Sala 312-A, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-210, neste ato representada por **MILTON SIRTOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 184.857 SPTC-ES e do CPF nº 072.967.967-58 celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 14/2018, que tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza das estações elevatórias de esgotamento bruto, poços de visita (PV), fossas filtro e das estações de tratamento de esgoto com emprego de caminhão de sucção hiper vácuo, no Município de Linhares/ES, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 14/2018, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual reajustado para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 14/2018, será de **R\$ 3.104.688,90** (três milhões, cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito mil e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.147 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto - 339039 – Ficha 35

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

aditar a cláusula quarta, com base no Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de **12(doze) meses**, a contar a partir de **22/02/2021 a 22/02/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A garantia contratual deverá ser ajustada e renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 5% do valor reajustado referido para 12 (doze) meses, sendo **R\$ 155.234,45** (cento e vinte e seis mil e sessenta e três reais e oitenta centavos).

5.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 22 de fevereiro de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

CONTRATANTE

MILLENIUM INTERMEDIações E SERVIÇOS EIRELI ME

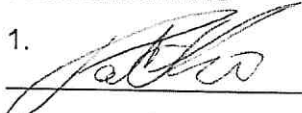

MILTON SIRTOLI

Representante Legal

CONTRATADO

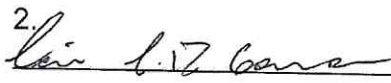
TESTEMUNHAS

1.



CPF nº 075.042.126-60

2.



CPF nº 166.304.507-08